



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 373021/2018

PA COPAM Nº: 00009/1991/013/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Curtidora Luciano LTDA -EPP	CNPJ:	18.182.915/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Curtidora Luciano LTDA -EPP	CNPJ:	18.182.915/0001-20
MUNICÍPIO:	Campo Belo	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-03-03-4	Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.	3	0
C-03-05-0	Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Mônica Flávia Rodrigues	CRBio 104403/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 373021/2018

O empreendimento Curtidora Luciano LTDA - EPP atua no ramo de fabricação de couro por processo completo, exercendo suas atividades no município de Campo Belo - MG. Em 21/07/2017, foi formalizado, na Supram ASF, o processo de Licença de Operação Corretiva, via RCA/PCA. Em função da vigência da DN COPAM 217/2017, houve opção do empreendedor pela regularização ambiental do empreendimento na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado.

A produção nominal do empreendimento, de 200 unidades/dia ou 760 m²/dia e que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RCA/PCA, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. O laudo de ruído realizado em Junho/2017 apresentou níveis compatíveis com as normas regulamentadoras.

As emissões atmosféricas do empreendimento estão relacionadas à queima de lenha para alimentar a caldeira instalada na empresa Incogel e também pela emissão de compostos orgânicos voláteis do túnel de pintura, o qual possui lavador de gases. Os laudos apresentados nos autos do processo comprovam atendimento aos padrões estabelecidos pela DN COPAM 187/2013.

Quanto aos efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os industriais, são direcionados para o curso d'água após tratamento. O esgoto sanitário é destinado para tanque séptico e em seguida é direcionado para a ETE industrial. O sistema de tratamento do efluente industrial é composto por gradeamento, desarenadores, peneiramento, caixa de gordura, tanque de equalização, coagulação/flocação/decantação, lodos ativados e decantador secundário.

Verificou-se nos laudos de monitoramento apresentados alguns lançamentos fora do padrão previsto na DN COPAM/CERH 01/2008. Verificou-se também alteração nos valores a jusante do monitoramento do curso d'água. O empreendedor comprovou realização de melhorias no sistema de tratamento sendo que os laudos de Janeiro e Março de 2018 comprovaram a eficiência do sistema. Foi lavrado auto de infração nº 142184/2018 por operação sem licença e em função dos fatos verificados.

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são: lodo da ETE industrial e EPIs usados; recicláveis; lixo doméstico; carnaças; sal de batimento das peles; aparas de peles caleadas, serragem, farelo, pó de couro e cinzas da caldeira.

A água utilizada no processo industrial e para consumo humano é proveniente de captação em poço tubular a ser outorgada através do processo 2476/2018.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também de Reserva Legal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais apresentados, sugere-se a concessão do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Curtidora Luciano LTDA - EPP" para as atividades de "Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal" e "Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento", no município de Campo Belo-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Curtidora Luciano LTDA - EPP”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Curtidora Luciano LTDA - EPP”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial ⁽¹⁾	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes, cromo hexavalente e trivalente e sulfeto.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	pH, oxigênio dissolvido, DBO _{5 dias, 20°C} , sólidos em suspensão, óleos e graxas , cromo total, sulfetos	Trimestral

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da unidade de gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	11,48	MP e NOx	Semestral
Chaminé da Cabine de Pintura	-	-	MP e VOC	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.